COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 154/2023

Assunto: Institui a obrigatoriedade da implantação da compostagem em condomínios residenciais verticais novos no Município de Natal e dá outras providências.

Interessado: Vereador Kleber Fernandes

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 154/2023, de autoria do Vereador Kleber Fernandes que "Institui a obrigatoriedade da implantação da compostagem em condomínios residenciais verticais novos no Município de Natal e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 08 de março de 2023, sendo certificado pelo Setor Legislativo a inexistência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite iniciado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recebendo parecer favorável, sendo este aprovado pelos membros da comissão.

Desta feita, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, que, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

> "Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;"

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, cabe ressaltar a relevância do projeto em análise, que tem como objetivo instituir que os condomínios residenciais verticais, com mais de uma torre, construídos a partir da vigência da proposição, independente da quantidade de unidades, ficam obrigados a instalarem e cultivarem sistema de compostagem de lixo orgânico em sua área comum para reciclagem de todo lixo orgânico produzidos por seus moradores, visitantes e colaboradores neste ambiente condominial.

Outrossim, no tocante estritamente aos aspectos financeiros e orçamentários destaca-se que inexiste ônus ao erário municipal à consecução da referida atividade pelo Poder Público, sendo, portanto, certo concluir que não existe eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao município.

III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 10 de outubro de 2023.

ROBSON CARVALHO
Vereador